

Procedimento n.º 05/CPPr/SGEC/UMC/2020

**Aquisição de serviço de aluguer operacional de 2 equipamentos multifunções para
a ADoP**

Convite

ÍNDICE

Introdução	3
I – Objeto do convite	4
II – Entidade Adjudicante	4
III – Decisão de Contratar	4
IV – Procedimento de Aquisição	5
V – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento	5
VI – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	5
VII – Prazo e modo de apresentação da proposta	6
VIII – Proposta e documentos exigidos	7
IX - Negociação	8
X – Critério de adjudicação	8
XI – Documentos de habilitação	8
XII – Caução	9
XIII – Outorga do Contrato	10
XIV – Legislação Aplicável	10
ANEXOS	10
ANEXO I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]	11
ANEXO II – Critério de Adjudicação	13
ANEXO III – Modelo de declaração [a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]	15

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado de CCP, convida a empresa de V. Ex.^a, para a apresentação de proposta para a aquisição de serviço de aluguer operacional de 2 equipamentos multifunções para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).

Referência: N.º 05/CPPr/SGEC/UMC/2020

Data: 22/10/2020

Data Limite para receção das propostas: 1/11/2020

I – Objeto do convite

- 1 -** O presente procedimento tem por objeto a aluguer operacional de 2 equipamentos multifunções para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), de acordo com as especificações técnicas referidas no Caderno de Encargos.
- 2 -** O presente procedimento insere-se no CPV “79800000-2 Serviços de impressão e afins” previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Autoridade Antidopagem de Portugal, abreviadamente designada ADoP, com NIF 600 087 301, sede na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa, com os números de telefone 21 395 32 71/21 795 40 00, de telefax 21 797 75 29 e com o endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt.

III – Decisão de Contratar

- 1 -** A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pelo despacho do Senhor Secretário de Estado da Juventude e Desporto, de 8 de outubro de 2020, exarados na informação n.º INF/624/2020/DSCP, de 25 de setembro de 2020, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 561/2020, de 3 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 11, 2.ª série, de 16/01/2020.
- 2 -** A decisão de contratar e da realização da despesa foi autorizada pelo despacho do Senhor Presidente da ADoP, de 21 de outubro de 2020, exarado na informação n.º INF/660/2020/DSCP, de 20 de outubro de 2020 no âmbito da competência própria, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no ponto IV.

IV – Procedimento de Aquisição

- 1 -** O presente convite é efetuado ao abrigo da consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- 2 -** O preço base do presente procedimento foi apurado tendo em conta o orçamento solicitado a um fornecedor, em anexo, no âmbito de uma consulta preliminar, prevista no artigo 35.º-A do CCP.
- 3 -** A ADoP foi criada pela Lei n.º 27/2009, de 19 de junho, e funcionou junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Contudo, após alteração dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (que aprovou a lei antidopagem no desporto), na redação dada pela Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro, a ADoP passou a funcionar como “(...) *serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, na dependência do membro do Governo responsável pela área do desporto (...)*”, pelo que a presente aquisição está excecionada do cumprimento do artigo 64.º da LOE para 2020, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

V – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento

- 1 -** O procedimento é conduzido por um júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no ponto III, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2 -** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 3 -** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.
- 4 -** Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão competente para a decisão de contratar nomeia o júri como responsável pela direção do procedimento.

VI – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

- 1 -** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma

eletrónica Acingov, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2.

6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VII – Prazo e modo de apresentação da proposta

1 - A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a)** Data limite de entrega: até às **23H59 do 9.º dia** a contar do envio do presente convite;

- b) Prazo Manutenção das Propostas: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACINGOV, acedendo-se através de <https://www.acingov.pt>;

2 - Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada. Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras.

3 - Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente com o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter conjuntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

VIII – Proposta e documentos exigidos

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no número 4.

2 - Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4 - A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I – Modelo de Declaração**;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, relativas a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
 - i. O preço mensal do aluguer de cada equipamento sem IVA;
 - ii. O preço global do aluguer de cada equipamento sem IVA;

iii. Custo unitário de cópias e impressões excedentes, a preto e branco e a cores;

iv. Informação do consumo energético em KW/h por semana.

c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;

5 - Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

IX - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

X – Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme apresentado no **Anexo II** ao presente convite.

2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, a aplicação sucessiva dos seguintes fatores:

a. Maior pontuação no fator preço:

b. Maior pontuação no fator conformidade ambiental e energética.

3 - Se após a aplicação dos critérios de desempates referidos no número anterior se mantiver o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

XI – Documentos de habilitação

1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto deste procedimento deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo III** do Convite;

b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial

ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

- c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à Certidão Permanente.

2 - No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, o concorrente deve apresentar os documentos de habilitação, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XII – Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XIII – Outorga do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

XIV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor.

ANEXOS

- **ANEXO I** Modelo de declaração - al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP (em formato digital, editável)
- **ANEXO II** Critério de adjudicação
- **ANEXO III** Modelo de declaração - al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP (em formato digital, editável)

ANEXO I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta

apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$[80\% \times (60\% \times PS + 10\% \times PPAPB + 30\% \times PPAC)] + (20\% \times CAE)]$$

E o modelo de avaliação tem em conta os seguintes fatores:

- a) **Preço**, com ponderação de **80%**
- b) **Conformidade Ambiental e Energética (TEC)** com a ponderação de **20%**

2. Expressão matemática dos fatores e subfatores: a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha a maior pontuação final, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

Nota: Nos valores mencionados deverá constar obrigatoriamente todo o serviço associado, ou seja, inclui *upgrades*, updates, formação, apoio técnico ao longo do período de vigência do contrato.

$$CF = [(80\% \times P) + (20\% \times CAE)]$$

Em que:

- **CF** = Classificação Final;
- **P** = Preço;
- **CAE** = Conformidade Ambiental e energética – TEC.

Sendo que:

$$P = [(60\% \times PS) + (10\% \times PPAPB) + (30\% \times PPAC)]$$

- **PS** = Preço da solução
- **PPAPB** = Preço de página adicional a preto e branco
- **PPAC** = Preço de página adicional a cor

3. A classificação final (**CF**) será de 0 a 20 pontos, sendo a proposta melhor classificada a que obtiver a maior pontuação.

4. Ao subfactor preço da solução (**PS**) será atribuído uma classificação de 0 a 20 pontos, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

Preço da Solução para 36 Meses

A pontuação será atribuída em função da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$PS = (\text{Preço Mínimo} / \text{Preço da Proposta}) * 20$$

Preço Mínimo = 11.650,32€ (50% de 23.300,64€), referente a 36 meses de contrato.

5. Ao subfactor preço de página adicional a preto e branco (**PPAPB**) será atribuído uma classificação de 0 a 20 pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Preço de Página Adicional a Preto e Branco

PPAPB	Pontos
< €0,00450	20
≥ €0,00450 e < €0,00550	10
≥ €0,00550	0

6. Ao subfactor preço de página adicional a cor (**PPAC**) será atribuído uma classificação de 0 a 20 pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Preço de Página Adicional a Cor

PPAC	Pontos
< €0,0400	20
≥ €0,0400 e < €0,0550	10
≥ €0,05500	0

Conformidade Ambiental e Energética – Valores de consumo para o total dos equipamentos em KW/h por semana (TEC) – De acordo com o Programa Voluntário Europeu 220/240V da Energy Star - (CAE). Neste parâmetro a classificação máxima de 20 valores é obtida consoante a pontuação nos termos dos consumos energéticos de acordo com a seguinte tabela:

TEC - consumo energético em KW/h por semana	TEC	Pontos
	< 3	20
	≥ 3 e < 5	10
	≥ 5	0

ANEXO III – Modelo de declaração [a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.